

ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

Para acesso a recursos financeiros da União no tema Resíduos Sólidos

Esta cartilha, elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, por intermédio da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental - SQA, possui orientações aos gestores municipais quanto aos requisitos para acesso a recursos da União referentes à gestão dos resíduos sólidos.

Atento às necessidades dos municípios no enfrentamento dos desafios que se impõem quanto à gestão sustentável dos resíduos sólidos, o MMA vem se empenhando no apoio à implementação de ações necessárias ao atendimento da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O apoio aos municípios pelo MMA tem como objetivo a melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos por meio de soluções voltadas para a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, com viabilidade técnica, ambiental, econômica e com inclusão social, em especial dos catadores de materiais recicláveis, visando: reduzir a quantidade de resíduos encaminhada para a disposição final; contribuir para a desativação e o encerramento dos lixões; diminuir a pressão sobre os recursos naturais; minimizar os impactos negativos na água, no ar e no solo; e combater as mudanças climáticas.



Acervo: Instituto Pólis
Thaiane Barbosa



Acervo: Instituto Pólis
Acamarti/Prefeitura
Municipal de Tibagi

São exemplos de iniciativas, consideradas prioritárias pelo MMA, que podem ser implementadas por meio de recursos ofertados pelo MMA no âmbito de chamamentos públicos ou a partir de emendas parlamentares:



Implantação ou ampliação da reciclagem da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos por meio da compostagem.

Composteiras domésticas; triturador de poda; motosserra; revolvedor de leiras; aeradores de leiras; peneira vibratória; pá carregadeira de rodas; mini escavadeira; contentores; bombonas; ferramentas; balança; EPIs; etc.



Implantação ou ampliação da coleta seletiva de resíduos recicláveis secos ou orgânicos.

Contentores e caçambas; pontos de entrega voluntária (containers marítimos adaptados, contentores para ecopontos); caminhões (gaiola, baú, etc.); sacolas compostáveis; baldes para coleta de orgânicos; sacos de rafia para resíduos secos; EPIs; etc.



Instalação ou ampliação de unidades de triagem e reciclagem de resíduos recicláveis secos.

Painéis fotovoltaicos; esteiras de alimentação e triagem; moinho; lavadora; secadora; tanque separador de plástico; silo para armazenamento; empilhadeira; carrinho transpaleta; prensa; triturador de vidro; elevador de cargas; balança; fragmentadora de papel; esteira para separação automática de plásticos; big bags; EPIs; etc.

As iniciativas também podem contemplar a contratação de pessoa jurídica ou física para atividades de assessoria técnica, elaboração de estudos relacionados à implementação das ações, estruturação do pagamento pelos serviços ambientais prestados por catadores de materiais recicláveis, atividades de capacitação para operação dos equipamentos, atividades de conscientização da população para adequada segregação dos resíduos da coleta seletiva, monitoramento, etc.

O acesso aos recursos da União no tema priorizará:

- Os consórcios intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos; e
- Os municípios que implantarem a coleta seletiva, bem como demais serviços de manejo de resíduos, com a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

Para que os municípios e consórcios intermunicipais possam acessar recursos da União para ações de resíduos sólidos, por meio de convênios e contratos de repasse (obrigatório para obras), deverão atender, dentre outras, às seguintes condições:

- Possuir cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br;
- Apresentar proposta e plano de trabalho no Transferegov.br contendo os elementos mínimos previstos no art. 7º, do Decreto nº 11.531/2023.
- Apresentar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou equivalente (intermunicipal ou plano municipal de saneamento básico, em qualquer caso contemplando o conteúdo mínimo da Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022);
- Apresentar a Certidão de regularidade da prestação anual de informações do(s) município(s) ou Distrito Federal ao Sistema Nacional de Informações sobre Resíduos Sólidos - Sinir, www.sinir.gov.br, condição para acesso a recursos da União em ações de gestão de resíduos sólidos, nos termos do artigo 84, do Decreto nº 10.936/2022, e da Portaria MMA/GM nº 219/2020. A referida certidão pode ser emitida por meio do seguinte link: <https://sistemas.sinir.gov.br/#/>;
- Apresentar Declaração de disponibilidade de recursos de contrapartida, exclusivamente financeira, nos percentuais estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Além dos documentos acima, apresentar a documentação prevista no art. 13, do Decreto nº 11.531/2023, no art. 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, bem como a documentação adicional indicada no programa federal disponibilizado no Transferegov.br, nos termos da legislação vigente.

A transferência voluntária de recursos consignados pelo MMA, para ações de resíduos sólidos, é regulada pelo Decreto nº 11.531/2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, assim como pela Portaria Interministerial nº 424/2016 e demais leis e normativos do setor de resíduos e saneamento básico, como a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 14.206/2020.

A equipe do MMA se coloca à disposição para esclarecer dúvidas e fornecer informações adicionais, por meio do Departamento de Gestão de Resíduos, com contatos disponíveis no telefone (61) 2028-2117 ou pelo e-mail: dgr@mma.gov.br.